

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Eloy Pereira Lemos Junior; José Ricardo Caetano Costa; José Sérgio Saraiva – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-580-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

Apresentamos, com satisfação, os trabalhos selecionados para o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas I, do IX Encontro Virtual do CONPEDI. A coletânea aqui reunida evidencia a amplitude e a profundidade com que a pesquisa jurídica brasileira contemporânea tem enfrentado os desafios da concretização dos direitos fundamentais, estruturada em sete eixos temáticos interligados.

O primeiro eixo examina as ações afirmativas, a igualdade racial e a inclusão nas universidades, abrangendo cotas raciais, acesso de negros a cursos de elite e a pós-graduação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista. O segundo eixo aprofunda a (in) efetividade dos direitos das pessoas com deficiência, com ênfase na proteção jurídica do espectro autista. O terceiro eixo volta-se ao gênero, à maternidade e à situação das mulheres encarceradas, articulando a Agenda 2030 da ONU ao federalismo de cooperação.

O quarto eixo trata do racismo estrutural, da moradia e da vulnerabilidade social, com reflexões sobre a ADPF 973 e estudos de caso em Uberaba-MG. O quinto eixo abrange o sistema prisional e a violência infantojuvenil, questionando paradigmas repressivos. O sexto reúne estudos sobre saúde, saneamento e direitos sociais fundamentais, incluindo análise de repercussão geral do STF e do Programa Ativa Idade. O sétimo eixo, de crescente relevância, examina tecnologia, inteligência artificial e direitos digitais, além de imigração, cultura e controle de políticas públicas.

A pluralidade de abordagens aqui presente reafirma o papel central da academia jurídica na construção de políticas públicas mais justas e inclusivas. Convidamos à leitura atenta e ao

José Sérgio Saraiva

Faculdade de Direito de Franca

POLÍTICAS PÚBLICAS E A CRISE DOS DIREITOS SOCIAIS DIANTE DO AVANÇO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PUBLIC POLICIES AND THE CRISIS OF SOCIAL RIGHTS IN THE FACE OF THE ADVANCEMENT OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE

Benedito Fonseca e Souza Adeodato ¹

Ana Clara Lourenço Corrêa ²

João Gabriel de Carvalho Domingos de Aguiar ³

Resumo

Este artigo discute a crise dos direitos sociais diante do avanço da inteligência artificial (IA), destacando como a tecnologia, ao reorganizar estruturas sociais, econômicas e políticas, pode fragilizar conquistas constitucionais. São analisados impactos da IA no trabalho, educação, saúde, segurança e nas políticas públicas, revelando tanto ganhos de eficiência quanto riscos de exclusão, precarização e discriminação algorítmica. A crise decorre da dificuldade das instituições jurídicas e políticas em acompanhar a velocidade das transformações tecnológicas, mesmo diante de iniciativas regulatórias. Experiências nacionais e internacionais demonstram o potencial da IA para aprimorar políticas públicas, mas também levantam dilemas éticos relacionados à transparência, imparcialidade e sustentabilidade. Do ponto de vista ético e social, torna-se imprescindível enfrentar questões ligadas à opacidade dos sistemas, à imparcialidade algorítmica e aos impactos ambientais. Conclui-se que a efetivação dos direitos sociais no século XXI exige regulação robusta, cidadania digital inclusiva e governança multissetorial capaz de equilibrar inovação tecnológica, justiça social e políticas públicas eficazes.

Palavras-chave: Políticas públicas, Inteligência artificial, Direitos sociais, Exclusão digital, Regulação da ia

Abstract/Resumen/Résumé

This article discusses the crisis of social rights in the face of the advancement of artificial intelligence (AI), highlighting how technology, by reorganizing social, economic, and

the difficulty of legal and political institutions in keeping pace with the speed of technological transformations, even in the presence of regulatory initiatives. National and international experiences demonstrate the potential of AI to enhance public policies, but also raise ethical dilemmas related to transparency, impartiality, and sustainability. From an ethical and social perspective, it is essential to address issues related to system opacity, algorithmic impartiality, and environmental impacts. The article concludes that the realization of social rights in the 21st century requires robust regulation, inclusive digital citizenship, and multisectoral governance capable of balancing technological innovation, social justice, and effective public policies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Artificial intelligence, Social rights, Digital exclusion, Ai regulation

1. Introdução

Os direitos sociais são fruto de uma longa trajetória histórica de lutas populares e movimentos sociais. Eles representam a materialização da dignidade humana em dimensões concretas: acesso à educação, saúde, trabalho, previdência, moradia e assistência social, conforme exemplificado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Diferentemente dos direitos civis e políticos, que garantem liberdades individuais e participação democrática, os direitos sociais exigem do Estado uma atuação positiva, uma intervenção ativa na vida coletiva (SARLET, 2012).

Após o advento do capitalismo e, sobretudo, da Revolução Industrial, as inovações tenderam a potencializar a eficiência e produtividade material ao tempo em que as desigualdades sociais se perpetuaram e se intensificaram. As crises sucessivas do sistema econômico evidenciaram a necessidade de instituir direitos sociais como forma de promover dignidade a todos os cidadãos, em diversas esferas antropológicas. A consagração desses direitos na Constituição de 1988 não foi um ato isolado, mas resultado de um processo histórico marcado por desigualdades profundas e pela necessidade de construir um Estado capaz de assegurar não apenas a liberdade formal, mas também condições materiais mínimas para o exercício da cidadania. Nesse sentido, os direitos sociais podem ser compreendidos como instrumentos de justiça distributiva, voltados para corrigir as distorções provocadas pelo capitalismo e pela concentração de riqueza.

O avanço da Inteligência Artificial (IA), considerado por muitos estudiosos como parte da chamada quinta revolução industrial, inaugurou uma nova fase de tensão. A IA não é apenas uma inovação técnica, mas um fenômeno que reorganiza as relações sociais, econômicas e culturais. A crise que se desenha não é apenas econômica, mas também simbólica e política: ela pode ameaçar a universalidade dos direitos sociais, colocando em risco conquistas históricas que foram arduamente obtidas. A tecnologia, ao mesmo tempo em que promete eficiência e progresso, pode se tornar um vetor de exclusão, ampliando desigualdades já existentes e fragilizando o pacto democrático.

De acordo com Engels (2011), em seu clássico texto *Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem*, mostra que desde os primórdios o trabalho é condição fundamental da humanidade. O trabalho não apenas garante a subsistência material, mas também molda a própria essência antropológica do ser humano, sendo responsável pelo

desenvolvimento da linguagem, da consciência e da sociabilidade. Se o trabalho é substituído por máquinas inteligentes, coloca-se em risco não apenas a sobrevivência econômica, mas também o sentido existencial do ser humano enquanto sujeito histórico.

Essa reflexão nos leva a considerar que os direitos sociais não podem ser vistos apenas como normas jurídicas, mas como conquistas históricas que precisam ser constantemente defendidas e atualizadas diante das transformações sociais e tecnológicas. A IA, ao mesmo tempo em que se apresenta como ferramenta de progresso, pode se tornar um instrumento de dominação simbólica e econômica, reforçando desigualdades históricas. Pierre Bourdieu (1989) alerta que as estruturas sociais tendem a reproduzir desigualdades mesmo quando existem direitos formais. Isso significa que, mesmo com a garantia constitucional dos direitos sociais, a realidade concreta pode ser marcada pela exclusão e pela desigualdade.

Nesse sentido, as desigualdades só são aceitáveis se beneficiarem os menos favorecidos. O avanço da IA, porém, tende a concentrar benefícios em grupos já privilegiados, contrariando o princípio da diferença e ampliando a crise dos direitos sociais. Nesse contexto, a introdução deste trabalho busca situar o leitor diante de um dilema contemporâneo: como conciliar inovação tecnológica e justiça social, garantindo que os avanços da IA não se convertam em mecanismos de aprofundamento da desigualdade, mas em instrumentos de emancipação coletiva.

2. Fundamentos Teóricos dos Direitos Sociais

Os direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição de 1988, consolidam a ideia de que a cidadania plena depende da garantia de condições materiais mínimas de existência. A opção do constituinte por incluir saúde, educação, trabalho, moradia, alimentação e previdência como cláusulas pétreas revela a intenção de superar desigualdades históricas e assegurar dignidade a todos os cidadãos.

A doutrina constitucional contemporânea aponta que a efetividade desses direitos é um dos maiores desafios do Estado brasileiro. Há consenso de que a distância entre o texto normativo e a realidade concreta compromete a legitimidade da Constituição, exigindo políticas públicas consistentes e instituições capazes de transformar normas em práticas sociais. Nesse sentido, os direitos sociais não podem ser tratados como meras promessas programáticas, mas como obrigações jurídicas vinculantes (BARROSO, 2009).

Estudos recentes reforçam que os direitos sociais são pilares do Estado Democrático de Direito e dependem da atuação coordenada das instituições públicas. A fragilidade institucional e a captura de políticas por interesses privados comprometem sua universalidade, transformando-os em privilégios restritos. A possibilidade de exigir judicialmente sua concretização, conhecida como justiciabilidade, aparece como elemento essencial para assegurar que o cidadão não fique à mercê da omissão estatal (JANUÁRIO et al., 2025).

Outro ponto central é a proteção de um conteúdo mínimo existencial. A literatura jurídica destaca que esse núcleo essencial, que abrange saúde, educação, moradia e trabalho, não pode ser relativizado pela chamada “reserva do possível”. Embora limitações orçamentárias sejam uma realidade, não podem servir como justificativa para negar o mínimo necessário à vida digna. A dignidade da pessoa humana, fundamento da República, exige que os direitos sociais sejam tratados como exigências jurídicas e éticas, e não como normas secundárias (LIEBL; COELHO, 2020).

Na era digital, o debate ganha novos contornos. A exclusão digital se tornou uma dimensão contemporânea da desigualdade social, comprometendo o acesso a direitos básicos como educação, saúde e trabalho. A efetividade dos direitos sociais no século XXI depende da consolidação da cidadania digital, que só será possível mediante políticas públicas robustas, marcos regulatórios atualizados e uma governança multissetorial comprometida com a justiça social. Nesse cenário, os direitos sociais devem ser compreendidos como interdependentes, cuja proteção demanda não apenas garantias formais, mas também condições materiais e tecnológicas (DIAS; LEÃO JÚNIOR, 2024).

A literatura especializada também ressalta que a eficácia dos direitos fundamentais depende de políticas públicas concretas e de uma interpretação que os reconheça como vinculantes. O princípio da diferença, formulado por Rawls, reforça que desigualdades só são aceitáveis quando beneficiam os menos favorecidos. Essa perspectiva é essencial para pensar os direitos sociais em tempos de digitalização e avanço da Inteligência Artificial, evitando que os benefícios da tecnologia se concentrem em grupos já privilegiados (RAWLS, 2002).

Em síntese, os fundamentos teóricos dos direitos sociais revelam que eles não são apenas normas jurídicas, mas respostas históricas às desigualdades estruturais do capitalismo e às novas formas de exclusão da era digital. A efetividade desses direitos exige não apenas o

reconhecimento formal, mas também políticas públicas consistentes, instituições fortes e adaptação às transformações tecnológicas que redefinem a cidadania no século XXI.

3. Impactos da Inteligência Artificial nos Direitos Sociais

O avanço da Inteligência Artificial (IA) tem provocado mudanças estruturais nas relações sociais e econômicas, com efeitos diretos sobre os direitos sociais. No campo do trabalho, estudos recentes apontam que cerca de 30% da população ocupada no Brasil já está exposta a tecnologias de IA generativa, com maior impacto sobre jovens, mulheres e profissionais com ensino superior. Aproximadamente 20% dos trabalhadores encontram-se em situação de alta exposição e baixa complementaridade, o que os torna mais vulneráveis à substituição de suas funções por sistemas automatizados. Esse cenário revela que a crise dos direitos sociais não é apenas uma hipótese teórica, mas uma realidade concreta que exige respostas institucionais urgentes (FGV IBRE, 2026).

A literatura acadêmica reforça que a automação e a IA podem ampliar desigualdades socioeconômicas. Trabalhadores de classes mais baixas tendem a enfrentar maiores dificuldades de adaptação, pois possuem menos acesso a capacitação tecnológica, o que pode intensificar o desemprego e a exclusão social. Além disso, há o risco de precarização das relações de trabalho, já que plataformas digitais e sistemas automatizados frequentemente reduzem a autonomia dos trabalhadores e intensificam mecanismos de controle e monitoramento (OLIVEIRA, 2025).

Na educação, a IA apresenta potencial para personalizar o ensino e democratizar o acesso ao conhecimento. Contudo, a desigualdade digital limita seus benefícios, criando novas formas de exclusão. O direito à educação, previsto constitucionalmente como universal, corre o risco de se tornar privilégio restrito àqueles que dispõem de infraestrutura tecnológica adequada. A pandemia de COVID-19 evidenciou esse problema, ao deixar milhões de estudantes sem condições de acompanhar o ensino remoto por falta de internet ou equipamentos, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à inclusão digital (DIAS; LEÃO JÚNIOR, 2024).

Na saúde, algoritmos aplicados em diagnósticos e triagens podem reproduzir vieses discriminatórios e excluir populações vulneráveis. Além disso, a concentração de dados em

grandes corporações ameaça a soberania informacional dos Estados e coloca em risco a privacidade dos cidadãos. A promessa de eficiência tecnológica, nesse caso, pode se converter em ameaça à equidade e ao acesso universal, pilares do Sistema Único de Saúde (GORZONI, 2019).

A segurança e a privacidade também são diretamente afetadas. O uso de reconhecimento facial e vigilância algorítmica coloca em risco direitos fundamentais como liberdade de expressão e reunião. Há evidências de que tais práticas podem reforçar mecanismos de controle social e discriminação, especialmente em contextos de fragilidade democrática. Além disso, sistemas automatizados utilizados em redes sociais podem manipular debates públicos, criar bolhas ideológicas e disseminar desinformação, afetando diretamente o direito à participação política e à formação de opinião livre (GORZONI, 2019).

Em síntese, os impactos da IA sobre os direitos sociais se manifestam em múltiplas dimensões: ameaça ao emprego, exclusão educacional, riscos à saúde, vigilância excessiva e manipulação política. A efetividade dos direitos sociais no século XXI depende da consolidação da cidadania digital e da criação de marcos regulatórios capazes de equilibrar inovação tecnológica e justiça social. A proteção desses direitos exige uma abordagem multissetorial, envolvendo Estado, sociedade civil e setor privado, para que a tecnologia não se torne vetor da desigualdade, mas instrumento de emancipação coletiva (DIAS; LEÃO JÚNIOR, 2024).

4. A Crise dos Direitos Sociais

A crise dos direitos sociais diante da IA manifesta-se em três dimensões principais: desigualdade digital, que exclui parcelas da população; concentração de poder em grandes corporações tecnológicas, que desafia a soberania estatal; e defasagem legislativa, já que a velocidade da inovação supera a capacidade regulatória.

Para compreender essa crise, é fundamental entender que as estruturas sociais reproduzem desigualdades mesmo quando existem direitos formais. A escola, por exemplo, pode ser apresentada como espaço de igualdade, mas na prática reproduz privilégios de classe por meio do capital cultural. Aplicando essa lógica à IA, vemos que algoritmos e sistemas digitais podem ampliar desigualdades em escala exponencial: mesmo que os direitos sociais estejam formalmente garantidos, o acesso desigual à tecnologia e a lógica de mercado que orienta sua aplicação reforça exclusões. (Bourdieu, 1989)

Rawls (2002) oferece um contraponto normativo. Para ele, a justiça exige que instituições sociais sejam organizadas de modo a beneficiar os menos favorecidos. O avanço da IA, no entanto, tende a concentrar benefícios em grupos já privilegiados, contrariando o princípio da diferença. Assim, a crise dos direitos sociais não é apenas uma questão de acesso, mas de justiça distributiva: a tecnologia, em vez de reduzir desigualdades, pode ampliá-las

5- Estudos de casos do uso de Inteligência Artificial em Políticas Públicas

Ao analisar a aplicação da inteligência artificial em políticas públicas, observam-se avanços, principalmente, em termos de eficiência, em contraponto com as questões sociais, como se pode observar no contexto brasileiro. Diversas iniciativas têm procurado resultados concretos na melhoria administrativa e na formulação de políticas mais assertivas, com impactos diretos em áreas sensíveis da gestão pública.

No âmbito da segurança pública, destaca-se um projeto implementado no município de Teresina, no qual houve uma reestruturação na forma de identificação de furtos e roubos. Por meio da integração de sistemas com operadoras de telefonia e do cruzamento automatizado de bases de dados, a polícia local conseguiu rastrear e recuperar mais de 5.000 aparelhos em um período de oito meses, resultando em uma redução aproximada de 40% nesse tipo de crime. Tal iniciativa evidencia o potencial da inteligência artificial na análise de grandes volumes de dados para a tomada de decisões mais eficazes.

Na área educacional, observa-se a utilização de sistemas baseados em inteligência artificial para a identificação precoce de alunos com alto risco de evasão escolar. Esses sistemas utilizam modelos preditivos que consideram variáveis como desempenho acadêmico, frequência escolar e distância entre a residência do estudante e a instituição de ensino. A partir dessas análises, torna-se possível a adoção de intervenções antecipadas por parte das equipes pedagógicas, contribuindo para a redução dos índices de evasão.

No campo da gestão municipal, destaca-se o lançamento, em maio de 2023, de uma plataforma de inteligência artificial voltada à orientação de prefeituras para uma

administração mais preditiva, especialmente na região Sul do Brasil. Essa solução é capaz de gerar alertas sobre necessidades específicas e propor ajustes em planos de ação antes mesmo da ocorrência de problemas, seja no âmbito orçamentário, na prestação de serviços públicos ou na gestão de recursos humanos. Trata-se de um avanço relevante na adoção de modelos de governança orientados por dados.

Uma das áreas de maior impacto da inteligência artificial nas políticas públicas refere-se à gestão de recursos públicos. As aplicações de IA permitem a análise de grandes volumes de dados financeiros e operacionais, com o objetivo de identificar ineficiências, desperdícios e oportunidades de otimização. Além disso, tais tecnologias viabilizam a automação de processos burocráticos, reduzindo custos operacionais e permitindo que os servidores públicos se dediquem a atividades de maior valor agregado (Anastasia, 2024, p. 42-50).

Outro campo em que se observam avanços significativos em termos de eficiência é o da saúde pública. As aplicações de inteligência artificial na medicina abrangem desde o diagnóstico até o tratamento de doenças. Algoritmos de aprendizado profundo são empregados na análise de imagens médicas, como radiografias e ressonâncias magnéticas, frequentemente com níveis de precisão comparáveis ou superiores aos de profissionais humanos. Ademais, essas tecnologias são utilizadas no monitoramento de surtos epidemiológicos, na previsão da propagação de doenças e na otimização da distribuição de recursos de saúde.

Modelos preditivos auxiliam os gestores públicos na identificação de áreas de maior risco, permitindo uma alocação mais eficiente de recursos. Tais sistemas também podem ser integrados a programas de telemedicina, ampliando o acesso a diagnósticos rápidos e precisos, especialmente em regiões remotas ou com escassez de profissionais. Contudo, ressalta-se que o uso da inteligência artificial na saúde suscita importantes questões éticas e legais, especialmente no que se refere à proteção de dados pessoais e à responsabilização em casos de falhas diagnósticas ou terapêuticas (Patrus, 2024, p. 23-34).

A segurança pública também se beneficia amplamente do uso da inteligência artificial. Algoritmos de aprendizado de máquina são empregados em sistemas de vigilância para monitorar atividades suspeitas e prevenir a ocorrência de crimes, ampliando a capacidade de resposta das autoridades. A análise de dados permite identificar padrões temporais e geográficos de criminalidade, contribuindo para estratégias mais eficientes de policiamento.

Além disso, o uso de sistemas de monitoramento por câmeras, aliados a algoritmos de reconhecimento de padrões, possibilita a detecção de comportamentos atípicos e o acionamento preventivo das autoridades competentes. Não obstante, tais aplicações levantam preocupações relevantes relacionadas à privacidade, à proteção de dados e aos riscos de vigilância em massa (Cardoso, 2024, p. 143-146).

Por fim, destaca-se a iniciativa do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do programa AMPLIA, voltado à ampliação do uso responsável da inteligência artificial no setor público. A proposta consiste em orientar servidores públicos quanto ao uso ético, eficaz e estratégico dessas tecnologias, além de auxiliar na elaboração de instruções claras para interação com sistemas de IA, os chamados prompts. Essa iniciativa dá continuidade aos esforços institucionais iniciados com a publicação da Cartilha de Inteligência Artificial Generativa no Serviço Público, consolidando diretrizes para uma adoção segura, transparente e responsável dessas ferramentas no âmbito governamental.

Entretanto, a IA apresenta falhas, causando transtornos para a sociedade, um exemplo seria o caso da rede social X, “Usuários do X, antigo Twitter que utilizam a inteligência artificial do aplicativo, o Grok, xAI, estão apreensivos pois mais de 370 mil conversas com o chatbot foram vazadas no site do Grok e indexadas em mecanismos de pesquisa”. Apesar da IA ser de grande auxílio, em poucos minutos a situação pode sair do controle. Diante do cenário, foi possível observar que a rede X não estava seguindo com as diretrizes prometidas, pois a IA respondia sobre qualquer assunto sem ter filtros relacionados às políticas da rede. Isso se deve ao fato de não existir uma legislação de fato eficiente, deixando brechas para esse tipo de impasse.

Uma outra situação um pouco delicada foi o caso considerado um escândalo na Holanda. O governo holandês foi acusado de fraude após uma comissão de inquérito parlamentar concluir que milhares de famílias foram falsamente acusadas de fraude, tendo por consequência o acesso aos abonos. O governo utilizava um algoritmo para determinar se os pedidos de subsídios de cuidados infantis foram assinalados como incorretos e potencialmente fraudulentos.

Por fim, mais um caso negativo envolvendo algoritmos foi o sistema que determina a pena dos condenados nos EUA, o chamado COMPAS utiliza um algoritmo para dar uma pontuação

referente a incidência de retorno ao cometimento de crimes, esse sistema foi recentemente acusado por transmitir diversos preconceitos nos cálculos das penas, pois as pessoas consideradas minorias tinham as suas pontuações aumentadas.

6 - Experiências Internacionais

Alguns municípios europeus também ilustram de forma consistente os caminhos possíveis para a aplicação da inteligência artificial no setor público. Em Aarhus, na Dinamarca, foi desenvolvida uma solução capaz de estimar as emissões de carbono de fornecedores, permitindo que a administração municipal selecione, com base em dados objetivos, parceiros mais alinhados a práticas sustentáveis. Tal iniciativa evidencia o potencial da IA como instrumento de apoio à tomada de decisões orientadas por critérios ambientais.

Austrália e Bélgica, por sua vez, destacam-se como exemplos de países que têm utilizado a inteligência artificial para fortalecer a relação entre Estado e sociedade. Nessas localidades, plataformas inteligentes são empregadas para mapear, em grande escala, sugestões, opiniões e reclamações da população, organizando essas informações por temas, regiões ou perfis sociais. Como resultado, as políticas públicas passam a ser formuladas a partir de demandas concretas da sociedade, superando modelos tradicionais centrados exclusivamente em decisões administrativas internas.

No contexto internacional, observa-se também a aplicação da inteligência artificial em áreas sensíveis, como a defesa. As Forças Armadas dos Estados Unidos confirmaram o uso de ferramentas avançadas de IA durante operações militares envolvendo o Irã. Nesses casos, os sistemas são utilizados principalmente para o processamento e a análise de grandes volumes de dados militares em tempo reduzido, ampliando a capacidade estratégica e operacional.

Ainda nesse cenário, destaca-se o uso do sistema Clearview AI, que utiliza imagens públicas disponíveis na internet. Embora originalmente destinado à investigação de casos de exploração infantil, novos contratos no valor de US\$ 3,75 milhões (R\$ 19,5 milhões) permitem que o ICE amplie a utilização da ferramenta para a apuração de qualquer agressão contra policiais, o que suscita debates relevantes sobre limites éticos e jurídicos no uso dessas tecnologias.

Por fim, no campo da saúde, observa-se a crescente adoção de tecnologias baseadas em inteligência artificial para apoiar atividades médicas e administrativas. Essas ferramentas auxiliam profissionais desde a triagem e o diagnóstico até a autorização de tratamentos e a gestão hospitalar. Mais de 1.000 dispositivos com IA já receberam aprovação do FDA, evidenciando a expansão dessas soluções e sua incorporação progressiva à prática médica.

7 - Debate sobre regulação da Inteligência Artificial no Brasil

Os desafios regulatórios da inteligência artificial são multifacetados, uma vez que envolvem desde a necessidade de assegurar a transparência e a explicabilidade dos algoritmos até a prevenção de discriminações algorítmicas e a garantia de que decisões automatizadas respeitem os direitos fundamentais dos indivíduos. Ademais, a regulação da IA deve considerar suas implicações econômicas e sociais, incluindo a potencial substituição de empregos humanos e a concentração de poder em um número reduzido de grandes empresas de tecnologia (Chavali; Baburajan; Gurusamy; Dhiman; Katari, 2024, p. 1250-1261).

No contexto brasileiro, destaca-se o Projeto de Lei nº 2.338/2023, que tem por objetivo estabelecer um marco legal para o uso da inteligência artificial no país, com vistas à promoção da segurança jurídica, da ética no desenvolvimento tecnológico e da proteção de direitos fundamentais, especialmente no que se refere aos direitos autorais. Entre as medidas propostas, prevê-se a obrigatoriedade de que empresas de tecnologia informem, já na fase de treinamento de sistemas de IA, quais conteúdos protegidos por direitos autorais foram utilizados.

Além disso, o projeto assegura aos autores a prerrogativa de vetar o uso de suas obras por sistemas de inteligência artificial, ampliando o controle sobre seus direitos intelectuais. Outro ponto relevante é a previsão de criação de um ambiente regulatório experimental, no qual empresas poderão negociar diretamente com titulares de direitos o valor a ser pago pela utilização de suas criações. Essas negociações poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, inclusive por meio de associações representativas, sendo considerados critérios como o poder econômico das empresas, a frequência de uso das obras e os possíveis impactos concorrenciais entre conteúdos gerados por IA e criações originais.

Adicionalmente, o texto prevê exceções para o uso de obras protegidas em contextos específicos, como pesquisa, educação, jornalismo e preservação cultural, desde que não haja

finalidade comercial ou concorrência com a exploração econômica da obra original. Tais disposições evidenciam uma tentativa de equilibrar a proteção dos direitos autorais com a promoção da inovação tecnológica.

Não obstante os avanços representados pela proposta, a regulamentação ainda se mostra incipiente diante da complexidade e da velocidade de evolução da inteligência artificial. Persistem, nesse sentido, debates relevantes acerca de sua suficiência normativa, bem como questionamentos quanto à sua capacidade de acompanhar as constantes transformações tecnológicas, havendo críticas que apontam o risco de obsolescência precoce do modelo regulatório proposto.

8- Inteligência Artificial como instrumento da desigualdade

A inteligência artificial é formada a partir do pensamento de um humano e, portanto, pode apresentar falhas quando se trata de desigualdades, uma vez que ela se torna o reflexo do pensamento de alguém, visto que apesar de muitas pesquisas acerca do assunto a IA não apresenta pensamento crítico. Portanto, se a IA utilizar, e a princípio tende a usar de base, padrões de desigualdade como instrumento de pesquisa e busca de informações, seus resultados também serão desiguais, um exemplo seria por exemplo quando o The Bulimia Project, um grupo de conscientização sobre distúrbios alimentares, testou geradores de imagens de inteligência artificial, incluindo Dall-E 2, Stable Diffusion e Midjourney, para revelar como é a ideia dos programas de um físico “perfeito” em mulheres e homens.

De acordo com o resultado obtido, 40% das imagens mostravam mulheres loiras, 30% mulheres de olhos castanhos e mais de 50% tinham pele branca, enquanto quase 70% dos homens “perfeitos” tinham cabelos castanhos e 23% olhos castanhos. Semelhante às mulheres, a grande maioria dos homens tinha pele branca e quase metade tinha pelos faciais.

Atualmente, por já se ter comprovado alguns casos, já é possível nomear um dos tipos de desigualdade, o racismo algorítmico é o termo usado justamente para descrever como softwares, inteligências artificiais e outras tecnologias podem reproduzir preconceitos, mesmo não sendo pessoas reais. Acontece quando sistemas automatizados, incluindo algoritmos e ferramentas de IA, reproduzem ou ampliam desigualdades raciais em seus resultados. Isso

pode acontecer por causa dos dados usados, das escolhas de desenvolvimento, das regras do sistema e da forma como a tecnologia é aplicada.

Um caso revelado pelo canal de notícias G1, conta a história de um homem que acabou sendo detido quatro vezes por engano, após ser identificado erroneamente pelas câmeras do Smart Sampa como um foragido da Justiça de Mato Grosso. Apesar de apresentar diferenças claras em relação à pessoa procurada, como idade e sobrenome, ele foi abordado pela polícia em todas essas ocasiões. O fato de a vítima ser um homem negro levanta um alerta sobre como o racismo pode ser alimentado pela tecnologia.

Diante desse cenário, é necessária uma regulamentação atualizada que apresente soluções eficientes para casos de desigualdades.

9- Questões Éticas

Um dos principais dilemas éticos está na transparência dos algoritmos. Muitos sistemas funcionam como caixas-pretas (black boxes), em que as decisões são tomadas por processos complexos que nem mesmo os desenvolvedores conseguem explicar claramente. Em outras palavras, a denominação de algoritmos como sendo caixas-pretas ocorre quando suas operações e tomadas de decisão não são facilmente compreensíveis ou explicáveis pelos seres humanos, o que leva a desafios acerca da responsabilidade e da confiança. Se uma inteligência artificial comete um erro, como em um diagnóstico médico ou uma decisão judicial, quem é responsabilizado? Além disso, a falta de transparência pode minar a confiança pública no sistema, especialmente quando as decisões afetam diretamente os direitos dos indivíduos (Cardoso, 2024, p. 128-131).

Outro aspecto ético diz respeito à imparcialidade e a ausência de discriminação nos sistemas de inteligência artificial. Os algoritmos de aprendizado de máquina são treinados em grandes conjuntos de dados, que podem refletir os vieses existentes na sociedade. Como resultado, a IA pode perpetuar ou até amplificar esses vieses, resultando em decisões discriminatórias negativas (Kahneman; Sibony; Sunstein, 2021)

A sustentabilidade ética também envolve o impacto ambiental da adoção das tecnologias. O treinamento de grandes modelos de inteligência artificial requer uma quantidade significativa de recursos computacionais, que consomem grandes quantidades de energia. Esse impacto ambiental, em termos de pegada de carbono, é uma consideração ética que muitas vezes é negligenciada. Por isso, empresas e governos precisam considerar como equilibrar o desenvolvimento de IA com a necessidade de reduzir o impacto ambiental, como na utilização de tecnologias mais eficientes em termos de energia ou por meio de compensação de suas emissões (Dhar, 2020, p. 423-425)

10- Propostas de Regulação

Um dos principais desafios jurídicos está na definição de responsabilidade por danos causados pelos sistemas de inteligência artificial. Considerando que a inteligência artificial pode tomar decisões de maneira autônoma, surge a questão de quem deve ser responsabilizado em caso de erro ou dano causado por essas decisões. A responsabilidade pode recair sobre os desenvolvedores de software, os fabricantes de hardware, os operadores, os proprietários dos sistemas de IA ou até mesmo os usuários (e em quais hipóteses)? Determinar como e em que situações a responsabilidade deve ser atribuída é uma tarefa complexa, especialmente quando a inteligência artificial funciona como uma caixa-preta, em que o processo de tomada de decisão não é totalmente compreendido nem mesmo pelos criadores do sistema (Cardoso, 2024, p. 83-90)

Uma das estratégias é a implementação de práticas de IA explicável (explainable AI), com sistemas projetados para permitir que as decisões tomadas pelos algoritmos sejam compreensíveis tanto para especialistas quanto para os indivíduos afetados por elas. A explicabilidade é essencial para a transparência, pois permite que usuários e reguladores entendam como e por que certas decisões foram tomadas. Assim, o desenvolvimento de tecnologias que aumentem a explicabilidade dos algoritmos, como métodos de decomposição e análise de decisões, é fundamental para garantir que os processos de IA possam ser auditados e avaliados com precisão (Confalonieri; Coba; Wagner; Besold, 2021, p. 1-21)

11- Conclusão

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que os direitos sociais, embora consagrados constitucionalmente como pilares do Estado Democrático de Direito, enfrentam desafios cada vez mais complexos diante do avanço da inteligência artificial. Longe de representar apenas um instrumento neutro de inovação, a IA se revela como uma tecnologia capaz de reconfigurar estruturas sociais, econômicas e políticas, impactando diretamente a efetividade desses direitos.

Observou-se que, no campo do trabalho, da educação, da saúde e da segurança, a inteligência artificial pode tanto promover eficiência e ampliação de acesso quanto aprofundar desigualdades já existentes. A substituição de atividades humanas, a exclusão digital, a reprodução de vieses algorítmicos e a vigilância excessiva demonstram que os benefícios da tecnologia não são distribuídos de forma equitativa, o que coloca em risco o princípio da justiça social e a universalidade dos direitos sociais.

A crise dos direitos sociais, nesse contexto, não decorre da ausência de normas, mas da incapacidade de adaptação das estruturas jurídicas e institucionais à velocidade das transformações tecnológicas. Conforme evidenciado, mesmo com avanços regulatórios, como o Projeto de Lei nº 2.338/2023, persistem lacunas normativas e desafios quanto à sua efetividade, especialmente no que se refere à transparência, à responsabilização e à proteção contra discriminações algorítmicas.

Além disso, as experiências nacionais e internacionais analisadas demonstram que a inteligência artificial possui um potencial significativo para aprimorar políticas públicas e promover maior eficiência na gestão estatal. Contudo, tais avanços devem ser acompanhados de mecanismos de controle, governança e regulação que assegurem a centralidade da dignidade da pessoa humana e a proteção dos grupos mais vulneráveis.

Do ponto de vista ético, torna-se imprescindível enfrentar questões relacionadas à opacidade dos sistemas, à imparcialidade algorítmica e aos impactos ambientais da tecnologia. A ausência de transparência e a reprodução de vieses reforçam a necessidade de

desenvolvimento de sistemas explicáveis e auditáveis, capazes de garantir confiança pública e segurança jurídica.

Diante desse cenário, conclui-se que a inteligência artificial não deve ser compreendida apenas como vetor de progresso e eficiência, mas como um fenômeno que exige uma abordagem crítica e multidisciplinar. A efetivação dos direitos sociais no século XXI dependerá da capacidade do Estado e da sociedade de regular, orientar e utilizar a tecnologia de forma ética, inclusiva e socialmente responsável.

Por fim, reafirma-se que os direitos sociais são conquistas históricas que não podem ser fragilizadas pelo avanço tecnológico. Ao contrário, devem ser fortalecidas por meio de políticas públicas, marcos regulatórios e práticas institucionais que garantam que a inteligência artificial atue como instrumento de redução das desigualdades, e não como mecanismo de sua intensificação. O grande desafio contemporâneo reside, portanto, em conciliar inovação tecnológica e justiça social, assegurando que o futuro digital seja também um futuro mais justo e igualitário.

REFERÊNCIAS:

ANASTASIA, Antonio Augusto Junho. A inteligência artificial no controle de políticas públicas. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 42, n. especial, p. 42-50, ago. 2024. Disponível em: <https://revista.tce.mg.gov.br/pagina/issue/view/2024-42-ES>. Acesso em: 30 ago. 2024.

BARBOSA, A.; SILVA, R. Inteligência artificial e saúde pública: dilemas éticos e sociais. Revista de Direito Público, v. 57, n. 2, 2022.

BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. Publicações sobre o uso de inteligência artificial no serviço público estão disponíveis. Disponível em: <https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/noticias/2025/outubro/publicacoes-sobre-o-uso-de-inteligencia-artificial-no-servico-publico-estao-disponiveis>. Acesso em: 17 mar. 2026.

CARDOSO, Oscar Valente. Inteligência artificial, direito e processo. São Paulo: Dialética, 2024.

CARTA do IBRE: impactos do avanço da inteligência artificial no mercado de trabalho. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2026.

CASOS de IA no setor público: aplicações e resultados reais. Conecta Gabinete. Disponível em: <https://conectagabinete.com.br/casos-de-ia-no-setor-publico-aplicacoes-e-resultados-reais/>. Acesso em: 17 mar. 2026.

CATANI, Afrânio Mendes. O que é capitalismo. São Paulo: Brasiliense, 2010.

CNN BRASIL. Inteligência artificial deve afetar 40% dos empregos no mundo, diz FMI. Disponível em: <https://share.google/QLRPEUNyYHGcTAQGS>. Acesso em: 02 abr. 2026.

CNN BRASIL. Racismo algorítmico: quando a tecnologia pode reforçar preconceitos? Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

DIAS, M. L.; LEÃO JÚNIOR, T. M. de A. Direitos sociais e políticas públicas na era digital. Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania, Londrina, v. 9, n. 2, p. e115, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.48159/revistadoidcc.v9n2.e115>. Acesso em: 02 abr. 2026.

ENGELS, Friedrich. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. São Paulo: Boitempo, 2011.

FILOSOFIA CAPITAL. Reconhecimento facial e controle social. Revista Filosofia Capital, v. 6, n. 2, 2021.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV IBRE). Impactos do avanço da inteligência artificial no mercado de trabalho: o que fazer? Blog da Conjuntura Econômica, 2026. Disponível em: <https://ibre.fgv.br/blog-da-conjuntura-economica/temas/impactos-do-avanco-da-inteligencia-artificial-no-mercado-de>. Acesso em: 02 abr. 2026.

GORZONI, Paula. Inteligência Artificial: riscos para direitos humanos e possíveis ações. Revista PPC – Políticas Públicas & Cidades, Curitiba, v. 14, n. 1, p. 1-19, 2019.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HOLANDA. Relatório expõe como um “algoritmo xenófobo” influenciou a atribuição de apoios sociais às famílias. RTP Notícias, 2021. Disponível em: https://www.rtp.pt/noticias/mundo/holanda-relatorio-expoe-como-um-algoritmo-xenofobo-influenciou-a-atribuicao-de-apoios-sociais-as-familias_n1358439. Acesso em: 12 maio 2026.

IA do Twitter expõe mais de 370 mil conversas com dados de usuários. A Tarde, Salvador, 2026. Disponível em: <https://atarde.com.br/tecnologia/ia-do-twitter-expoe-mais-de-370-mil-conversas-com-dados-de-usuarios-1347834>. Acesso em: 27 abr. 2026.

JORNAL DA USP. Inteligência artificial utiliza base de dados que refletem preconceitos e desigualdades. Disponível em: <https://jornal.usp.br/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

MARX, Karl. O capital: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2017.

MINISTÉRIO DA CULTURA. Senado Federal aprova marco regulatório da inteligência artificial. Disponível em: <https://www.gov.br/cultura/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

NAPOLEONI, Cláudio. Smith, Ricardo, Marx. Rio de Janeiro: Graal, 1978.

OLIVEIRA, T. S. Impacto da inteligência artificial e da automação no mercado de trabalho. Revista Científica ACERTTE, v. 5, n. 1, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.63026/acertte.v5i1.216>. Acesso em: 02 abr. 2026.

PARLAMENTO EUROPEU. Lei da UE sobre IA: primeira regulamentação de inteligência artificial. Disponível em: <https://www.europarl.europa.eu/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

PIAUÍ. Secretaria da Educação. Seduc cria Laboratório de Dados e coloca o Piauí na vanguarda da educação baseada em dados e evidências. Disponível em: <https://www.seduc.pi.gov.br/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

PIAUÍ. Secretaria da Segurança Pública. Recuperação de celulares. Disponível em: <https://www.ssp.pi.gov.br/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

RAWLS, John. Uma teoria da justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ROBEZNIEKS, Andis. The states are stepping up on health AI regulation. AMA News Wire, 9 jun. 2025. Disponível em: <https://www.ama-assn.org/delivering-care/health-equity/states-are-stepping-health-ai-regulation>. Acesso em: 02 abr. 2026.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da razão indolente. São Paulo: Cortez, 2000.

SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SISTEMA de algoritmo que determina pena de condenados cria polêmica nos EUA. BBC News Brasil, 31 out. 2016. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-37812810>. Acesso em: 12 maio 2026.

SOUZA, Maria. Educação e desigualdade digital. Revista Sociedade e Estado, v. 36, n. 3, 2021.

THE DUTCH childcare benefits scandal. BBC News, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-europe-55674146>. Acesso em: 12 maio 2026.

VALOR ECONÔMICO. Onde entra o Brasil na nova ordem da IA? Disponível em: <https://valor.globo.com/>. Acesso em: 02 abr. 2026.

VEJA. Estados Unidos confirmam uso de inteligência artificial na guerra contra o Irã. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/estados-unidos-confirma-uso-de-inteligencia-artificial-na-guerra-contra-ira/>. Acesso em: 02 abr. 2026.